

PORTARIA Nº 144, DE 21 DE JUNHO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e o provimento de cem cargos do Quadro de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente - MMA e seiscentos e dez cargos do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme discriminado a seguir:

Cargo	Quantidade	
	MMA	IBAMA
Analista Ambiental	100	610

Art. 2º A realização do concurso público e o conseqüente provimento dos cargos nas quantidades previstas no art. 1º estão condicionados:

I - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a lei orçamentária anual e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados;

III - à indicação de compensação correspondente ao impacto das contratações no exercício, por meio do cancelamento de crédito orçamentário de dotações voltadas ao pagamento de profissionais no âmbito de projetos de cooperação técnica internacional, e dos respectivos limites de movimentação e empenho e de pagamento;

IV - os cargos de Analista Ambiental no âmbito do MMA só poderão ser providos a partir de novembro de 2004, respeitado o isposto na legislação eleitoral; e

V - os cargos de Analista Ambiental no âmbito do IBAMA só poderão ser providos a partir de janeiro de 2005.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público para os cargos relacionados no art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente e do Presidente do IBAMA, de acordo com a respectiva atribuição.

Art. 4º As normas específicas relativas ao concurso público serão baixadas pelas autoridades mencionadas no art. 3º, mediante a publicação de editais, portarias ou qualquer outro instrumento legal.

Art. 5º O prazo para publicação de edital de abertura para realização do concurso público será de seis meses contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Ministério do Meio Ambiente e o IBAMA tomarão as providências cabíveis para assegurar a

ampla divulgação do certame.

Art. 7º O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria e na Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002, implicará o cancelamento desta autorização, bem como a suspensão do certame em qualquer fase em que se encontre.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O.U.
de 22-6-2004, Seção 1, pág. 75